



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

MANDADO DE GARANTIA

Processo nº 02/2018

Impetrante: Sousa Esporte Clube

Impetrada: Federação Paraibana de Futebol

Recebi ontem,

Vistos etc.

O SOUSA ESPORTE CLUBE, devidamente identificado consoante petítório inicial em **Mandado de** Garantia ingressou com o presente processo desportivo em desfavor da Federação Paraibana de Futebol em especial da pessoa do seu presidente o Senhor Amadeu Rodrigues da Silva Junior.

Aduz que a impetrada que é semifinalista do campeonato Paraibano da Primeira Divisão do ano de 2018. Fala ainda em escalação de arbitragem antecipada e pede suspensão da rodada da semifinal e com a conseqüente inclusão do Dinossauro no certame.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Pugna pela concessão de Liminar. Preparo realizado e instrumento procuratório acostado aos autos.

É o Relatório.

DECISÃO

É bom informar nos autos que a impetrante **não** decidiu, em **confronto direto** na segunda fase com a equipe do Serrano, pelo contrário, disputou com Botafogo Futebol Clube, em partidas **eliminatória**. Portanto, a inclusão de equipe encravada em outra eliminatória da mesma fase não se confrontam pois o Lobo da Serra adquiriu o seu direito para participar em uma das semifinais com o CSP.

A exclusão do Serrano causaria tumulto processual tendo em vista que o CSP, provavelmente teria direito à vaga, pois foi quem esteve em **confronto direto** com a equipe supra citada.

Em virtude de tudo isso não há o que falar em fumaça do bom direito ou direito líquido e certo.

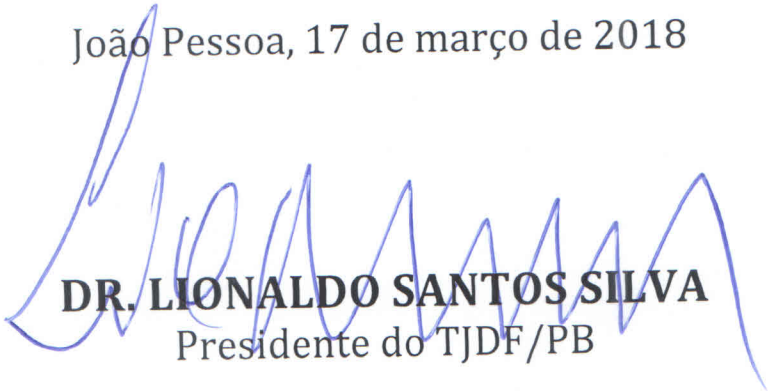
As incertezas apontadas no Regulamento da Competição leiam-se, incertezas apontadas pelos clubes, imprensa e a própria Federação Paraibana de Futebol (nota emitida) é passível de análise pelo próprio Tribunal Pleno e neste caso específico da



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

impetrante quando pede exclusão imediata de uma equipe que disputou a segunda fase com outra, seria uma medida irresponsável e mendaz. **INDEFIRO** o pedido Liminar tendo em vista que a persecução não atende os requisitos do artigo 88 do CBJD. Intime a autoridade coatora, prazo legal. Publique-se. Intime-se. Dê ciência a autora do *mandamus*.

João Pessoa, 17 de março de 2018


DR. LIONALDO SANTOS SILVA
Presidente do TJDF/PB